



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

### CRIA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Jacupiranga, o programa denominado Residência Jurídica.

**§ 1º** - O programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Jacupiranga é um programa direcionado aos Bacharéis em Direito que sejam alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu* e tem por objetivo proporcionar, além da formação teórica, a prática avançada no campo do Direito e da Advocacia Pública, previstas nos cursos de instituições de ensino oficiais ou reconhecidas de ciências jurídicas, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno-residente para a vida cidadã e para o trabalho, envolvendo pesquisa, extensão e cooperação, com ênfase na sua integração profissional com as atribuições constitucionais desempenhadas pela Procuradoria Geral do Município de Jacupiranga, tanto na consultoria jurídica como no contencioso judicial.

**§ 2º** - O treinamento prático em Advocacia Pública realizado no âmbito do programa de Residência Jurídica não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e a Administração Pública Municipal de Jacupiranga.

**§ 3º** - Os cursos de pós-graduação mencionados no §1º podem ser ministrados na modalidade presencial ou virtual (EAD) por instituições de ensino superior devidamente credenciada no Ministério da Educação.

**§ 4º** - O candidato que ingressar no programa referido no *caput* será denominado Aluno-Residente Jurídico da PGM-Jacupiranga.

**§ 5º** - A Residência Jurídica é caracterizada como treinamento em serviço e compreende atividades práticas e poderá contar com aulas teóricas realizadas em cursos de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação ofertados pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao seu quadro funcional, e será gerida pelo Procurador-Geral do Município de Jacupiranga.

**§ 6º** - As atividades práticas dos alunos-residentes serão orientadas pelos Procuradores Municipais.

**Art. 2º** - O ingresso no programa dar-se-á após a aprovação em processo seletivo constituído de prova escrita que serão de múltipla escolha ou discursivas, conforme previsão em edital, nas matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Material e Processual do Trabalho, e Direito Processual Civil, observando-se os demais requisitos previstos nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§ 1º - O processo seletivo será coordenado pela Procuradoria Geral do Município de Jacupiranga, com auxílio e execução pela Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

§ 2º - O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

- a) - Definição do número de vagas disponíveis;
- b) - Definição do cronograma do processo seletivo;
- c) - Conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

§ 3º - A quantidade de vagas destinadas ao programa de Residência Jurídica será limitada a três vezes o número de Procuradores Municipais de Jacupiranga.

§ 4º. O programa de Residência Jurídica terá duração mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente, a critério da administração, com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 3º** - Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Os diplomas de graduação obtidos no exterior deverão ter sido devidamente revalidação por instituição de ensino superior pública reconhecida pelo Ministério da Educação de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no programa de Residência Jurídica se apresentarem, além do requisito previsto no §1º, documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 3º - Os candidatos estrangeiros provenientes de países que não tenham o português como língua oficial deverão apresentar certificado de proficiência na língua na data do ingresso no programa, caso aprovados no processo seletivo.

**Art. 4º** - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula na Prefeitura Municipal de Jacupiranga, respeitando-se a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** As comunicações serão feitas preferencialmente por correio eletrônico, publicação no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Jacupiranga ou qualquer outro meio eletrônico igualmente eficaz.

**Art. 5º**- Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo Programa de Residência Jurídica, no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de desclassificação.

**Art. 6º**- Uma vez apresentados todos os documentos, na forma exigida pela Administração Pública Municipal, será o candidato convocado para a assinatura do Termo de Admissão no Programa de Residência Jurídica.

**Parágrafo único.** O Termo de Admissão deverá conter cláusula por meio da qual o aluno-residente declara estar ciente de que terá acesso a informações reservadas e sigilosas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Município de Jacupiranga, sujeitas ao sigilo profissional, cuja violação acarretará as sanções legais cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 7º** - Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Admissão, o candidato será considerado admitido e regularmente matriculado a partir da data de sua assinatura.

**§ 1º** - O ato de matrícula implica na aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais baixadas pela Procuradoria Geral do Município e pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, em especial aos termos do regulamento da Residência Jurídica e alterações supervenientes, e na abstenção ao direito de exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face do Município de Jacupiranga e quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.

**§ 2º**. Aplicam-se aos alunos-residentes inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e do art. 25 c/c arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Art. 8º** - O treinamento prático em Advocacia Pública será supervisionado por um Procurador Municipal e consiste nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

I - a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;

II - a confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, pareceres jurídicos e outros documentos.

III - a elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos eventualmente não englobados pelos incisos anteriores.

**§ 1º**. É vedado atribuir ao aluno-residente tarefas de natureza meramente administrativa.

**§ 2º**. As atividades de treinamento listadas no *caput* deste artigo serão consideradas exercício de prática jurídica.

**Art. 9º**- As designações de lotação para o treinamento prático em Advocacia Pública serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil de competências do aluno-residente e o perfil da oportunidade de treinamento.

**§ 1º** - Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pelo Procurador-Geral do Município de Jacupiranga.

**§ 2º** - A conclusão do curso de pós-graduação que deu ensejo à residência tratada nesta lei acarreta automática rescisão do termo de compromisso competente.

**§ 3º** - O abandono ou qualquer outra forma de desligamento do curso de pós-graduação antes de sua conclusão, assim como a não realização de matrícula em novo curso e início de frequência de modo ininterrupto, implica em automática rescisão do termo de residência jurídica.

**§ 4º** - O servidor público, de qualquer esfera de poder, somente será admitido no programa de Residência Jurídica da Procuradoria do Município com a exibição da anuência escrita e expressa do responsável pelo órgão a que esteja vinculado e se houver compatibilidade de horário, observado quanto à remuneração o contido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 10** - No momento da admissão ao programa de Residência Jurídica da Procuradoria do Município, o aluno-residente deve comprovar por meio de declaração de matrícula emitida por instituição de ensino oficial, que está regularmente matriculado em curso de pós-graduação em Direito, além de outras condições pessoais previstas em regulamento que constarão obrigatoriamente do edital de abertura do processo de seletivo.

**Art. 11** - O aluno-residente receberá uma bolsa-auxílio mensal e auxílio transporte, cujos valores e critérios de pagamento serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Os valores da bolsa e dos auxílios contidos no *caput* deste artigo poderão ser anualmente atualizados monetariamente.

§ 2º - Na hipótese de extinção do programa de Residência Jurídica da Procuradoria do Município ou de desligamento do residente, este receberá a bolsa-auxílio proporcionalmente até a data fixada para o encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

§ 3º - O aluno-residente por ser participante do programa de Residência Jurídica, não fará jus a participação do fundo da verba honorária advocatícia arrecadada pela Procuradoria Geral do Município de Jacupiranga.

**Art. 12-** O aluno-residente não poderá exercer atividades privativas dos Procuradores Municipais, sendo-lhe vedado praticar atos que vinculem a administração pública.

Parágrafo único - O residente jurídico deverá observar as obrigações e deveres contidos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Art. 13** - O treinamento prático em Advocacia Pública do programa de Residência Jurídica terá carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuídas em 6 horas diárias, e as atividades acadêmicas terão carga horária conforme estabelecidas pelas instituições de ensino onde os alunos estão devidamente matriculados nos cursos de pós-graduação.

**Art. 14-** O controle de frequência das atividades de treinamento prático em Advocacia Pública será feito mensalmente a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Prefeitura Municipal ou pelo agente de pessoal do órgão para o qual o aluno-residente tiver sido designado nos demais casos.

§ 1º. As informações de frequência serão encaminhadas para a PGM para fins de registro.

§ 2º. Os dias de ausência não justificada das atividades de treinamento prático em Advocacia Pública serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 3º. Será desligado o aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas.

**Art. 15-** As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à Seção de Recursos Humanos, após conhecimento da Procuradoria Geral do Município.

§1º. Não será admitida a apresentação, para fins de justificção de falta, de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§ 2º- O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o aluno-residente solicitar o trancamento da matrícula, caso necessário afastamento por período superior a esse prazo.

§ 3º- Serão descontados os valores referentes a auxílio-transporte no caso de afastamento por motivo de saúde.

**Art. 16-** O treinamento prático em Advocacia Pública deve ser orientado por pelo menos um Procurador Municipal designado pelo Procurador Geral do Município.

§ 1º. O aluno-residente será avaliado trimestralmente pelo Procurador Municipal orientador, valendo-se do formulário de avaliação previsto em regulamento.

§ 2º. O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático, sob pena de desligamento na forma desta lei.

**Art. 17 -** O aluno-residente gozará de 30 (trinta) dias de férias acadêmicas, preferencialmente, no período de férias forenses, ou, em períodos definidos a ser divulgado pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 18-** O aluno-residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento prático em Advocacia Pública para o qual foi designado.

§ 1º. Após o prazo definido no *caput*, o aluno-residente poderá requerer a mudança de área de treinamento, o que ficará condicionado aos seguintes requisitos cumulativos:

- I - existência de vaga na área de treinamento pretendida;
- II - existência de aluno-residente para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente.

§ 2º. Deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de remoção manifestação de ciência do Procurador Municipal orientador de onde o requerente está designado atualmente.

§3º. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 19 -** Obterá o Certificado de Conclusão de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Jacupiranga com ênfase em Advocacia Pública, o aluno-residente que, ao final do programa, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho, e ter sido aprovado e concluído o curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único -** A periodicidade e os critérios da avaliação de desempenho e a frequência mínima exigida serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 20-** O trancamento da matrícula será permitido uma única vez, na forma e prazo estabelecidos pelo Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O trancamento da matrícula implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§ 2º. Findo o período de trancamento, o aluno-residente deverá retornar às atividades acadêmicas e práticas, cuja designação observará a disponibilidade de vagas, ou requerer o desligamento voluntário do programa.

**Art. 21** - O aluno-residente será desligado pelo Procurador-Geral do Município:

I - a pedido do próprio aluno-residente, a qualquer tempo;

II - após a conclusão do curso;

III - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades de treinamento prático ou nas atividades acadêmicas;

IV - quando for reprovado por duas vezes em módulos ou disciplinas regulares;

V - quando tiver média de desempenho inferior a 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas ou, ainda, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco) em uma única avaliação;

VI - quando plagiar ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;

VII - quando não entregar à banca examinadora ou deixar de defender o trabalho de conclusão de curso no prazo concedido;

VIII - quando tiver o trabalho de conclusão de curso reprovado pela banca examinadora;

IX - quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública direta e indireta do Município de Jacupiranga;

X - quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;

XI - quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade;

XII - quando descumprir esta lei e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Parágrafo único. O aluno-residente será imediatamente desligado do Programa de Residência caso seja constatada violação ao artigo 7º, §1º desta lei.

**Art. 22-** O aluno-residente desligado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município não poderá mais integrá-lo.

**Art. 23-** O aluno-residente regularmente matriculado tem direito a:

I - receber bolsa de estudos e auxílio-transporte;

II - receber orientação do supervisor durante o treinamento;

III - gozar de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma do calendário acadêmico;

IV - obter todas as informações relativas às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública.

**Art. 24-** O aluno-residente regularmente matriculado tem o dever de:

I - manter a frequência nas atividades teóricas e nas atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;

III - agir com urbanidade, discrição e lealdade;

IV - cumprir horários fixados;

V - obedecer às disposições expressas neste regulamento, bem como as normas da Lei nº 8.906/1994 e do Código de Ética da OAB.

**Art. 25-** Além dos deveres previstos neste regulamento, é vedado ao aluno-residente o exercício de atividade político-partidária nas dependências da Procuradoria do Município.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 26** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de setembro de 2022.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Diretora do Depto. de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5634-0475-ED2D-8F6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 15/09/2022 14:24:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 15/09/2022 16:15:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 15/09/2022 16:21:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5634-0475-ED2D-8F6D>